



Luzia

**TERMO ADITIVO Nº 370/2022**  
**DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 87/2021**

CONTRATANTE: Município de Hortolândia  
CONTRATADA: Verdebianco Engenharia Eireli  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5.067/2020  
MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços nº 5/2020  
OBJETO CONTRATUAL: Recuperação da nascente do ribeirão Jacuba e seu entorno, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária”, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.853.579-7/SSP, inscrita junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, Conj. 25, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04547-003, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.992.945/0001-25, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 147.413.613.116, neste ato representada por seu sócio administrador, **Roberto Cappellano**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.105.854-5-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 179.538.278-32, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### **Cláusula Primeira - Da Fundamentação**

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da justificativa da Autoridade competente, fls. 668, (ii) da manifestação técnica do Departamento de Obras, fls. 661/662 e fl. 667 e verso, (iii) da concordância da contratada em prorrogar os prazos, fl. 665, e cronograma físico financeiro da obra, fl. 666, que faz parte desse termo aditivo, e (iv) do parecer jurídico, fls. 693/694 e versos.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 O presente instrumento, tem por finalidade, prorrogar os prazos de execução de serviços e vigência, por mais 4 (quatro) meses).

#### **Cláusula Terceira – Da Prorrogação dos Prazos**

3.1 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **4 (quatro) meses**, contados a partir de **13 de abril de 2022**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **4 (quatro) meses**, contados a partir de **13 de junho de 2022**.



#### **Cláusula Quarta - Da Garantia**

4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### **Cláusula Quinta – Das Demais Cláusulas**

5.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

5.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 13 de junho de 2022.

**ELIANE NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ROBERTO CAPPELLANO**  
Verdebianco Engenharia Eireli